

CONVÊNIO N° 2020TR000915, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

PROCESSO nº SCC 5607/2020

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ANDRÉ MOTTA RIBEIRO, CPF nº 674.539.290-21, RG nº 7021070334, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC e a Sociedade Padre Eduardo Michelis, mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família com sede no município de São Bento do Sul, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela sua Presidente, MARIA ALICE SCHEIDT. CPF nº 356.979.899-20, RG nº 5.085.267, residente no domicílio especial à Rua Pe. Fidelis Tomelin, 111, São Bento do Sul/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2020TR000915, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de marco de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Sagrada Família com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS em 65%, em consonância com a implantação da Política Hospitalar Catarinense e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Sagrada Família com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS em 65%,





em consonância com a implantação da Política Hospitalar Catarinense e enfrentamento da COVID-19, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 1.822.500,00 (um milhão e oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000-48091-480091-10-302-0430-0378-011328-3-33-50-41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE001236 foi realizado em 19/06/2020

CLÁUSULA QUARTA - Programa Transferência e empenhamento da despesa:

		Natureza da Despesa	Nota de Empenho			
Programa Transferência	Fonte de Recursos		Número	Data	Valor em R\$	
2020008869	0100	33504100	2020NE019403	22/06/2020	1.822.500,00	

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;





- V. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao convenente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;





- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde:
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
 - XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
 - XX. o prestador receberá recursos de convênio da Política Hospitalar Catarinense, para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.
 - XXI. o convenente deverá apresentar obrigatoriamente até o final da prestação de contas do convênio referente ao COVID 19 a documentação prevista na Política Hospitalar Catarinense.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

M //



CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **07** (sete) parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os recursos referentes a este convênio serão **EXCLUSIVAMENTE** para o atendimento ao enfrentamento da pandemia do COVID 19 e terão seus valores suprimidos a partir da publicação do decreto de encerramento ao enfrentamento da pandemia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

ATT I



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do convenente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou





CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional - DIAR, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/ Diretoria de Articulação Regional - DIAR deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria e Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

AROH.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado:
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

D. H.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 23 de junho de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (assinado digitalmente)

PRESIDENTE DA SOCIEDADE

TESTEMUNH

CPF: 026 846 516-98

Proponente 01.630.921/0002-81 SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS

Representante Proponente

Transferência 2020TR000915

Programa Transferência 2020008869 Incentivo financeiro a Política Hospitalar Catarinense COVID 19

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio Agência Banco do Brasil 00674-2

Data Início Execução 27/04/2020

Data Início Evento

Data Término Execução 31/12/2020

Data Término Evento

Situação Em Publicação

Data Situação 22/06/2020

Descrição

Título POLITICA HOSPITALAR CATARINENSE 2020

Objeto/Finalidade CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO HOSPITAL E

MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA COM A FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ASSISTÊNCIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE E MANTER O PERCENTUAL DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS EM 65%, EM

CONSONÂNCIA COM A IMPLANTAÇÃO DA POLITICA HOSPITALAR CATARINENSE E

ENFRETAMENTO DA COVID-19

Objetivo/Resultados Esperados ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS. TENDO

COMO RESULTADO O ATENDIMENTO AOS USUSARIOS DO SUS NO

ENFRETAMENTO DA COVID 19.

Descrição da Realidade TRATA SE DE UM HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ATENDE MAIS

DE 65% DE PACIENTES SUS, SENDO REFERENCIA EM UTI O QUAL POSSUI 10 LEITOS E UNACON PARA O PLANALTO NORTE CATARINENSE, MANTER OS ATENDIMENTOS DOS USUARIOS DO SUS NO ENFRETAMENTO DA COVID 19.

Público Alvo USUÁRIOS DO SUS

Capacidade Técnica O HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, DECLARA POSSUIR EQUIPE

ADMINISTRATIVA PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA BEM COMO OS PAGAMENTOS

DESCRITOS NESTA PROPOSTA

Local/Região Execução SÃO BENTO DO SUL - SC

Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

E-mail

CPF Responsável

Nome Responsável

Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 1.822.500,00

Contrapartida (%) 0,00

Valor Repasse (R\$) 1.822.500,00

Valor Contrapartida (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Ano.



Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição MANTER O PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS COM A MÉDIA DE 65% DE PACIENTES

USUÁRIOS SUS

Data Início 27/04/2020 Data Fim 31/12/2020

Forma de Execução GARANTIR A REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES SUFICIENTES, SERVIÇO

OPERACIONAL DO AMBULATÓRIO ONCOLÓGICO, ENCARGOS DE FOLHA DE

PAGAMENTO E TARIFAS BANCÁRIAS.

Parâmetros de Aferição DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS PAGAMENTOS DOS

COLABORADORES, CONTRATO DE SERVIÇO E RELATORIOS NECESSÁRIOS PARA

COMPROVAR OS ATENDIMENTOS DOS USUARIOS SUS.

Etapas ABERTURA DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA, APRESENTAÇÃO DO PLANO DE

TRABALHO, ENVIO DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, RECEBIMENTO DO RECURSO, PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, PAGAMENTO CONFORME PLANO DE

TRABALHO CADASTRADO, PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

Despesas

Material/Serviço/Obra CUSTEIO DE COZINHEIRA	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Financeiro	MES	9,00	13.080,00	117.720,00
CUSTEIO DE AUXILIAR DE	LAVANDERIA				
	Financeiro	MES	9,00	16.933,00	152.397,00
CUSTEIO DE AUXILIAR DE	HIGIENIZAÇÃO				
	Financeiro	MES	9,00	39.510,00	355.590,00
CUSTEIO CONTRATO ONC	OCLINICA				
	Financeiro	MES	9,00	132.387,00	1.191.483,00
CUSTEIO TARIFAS BACÁR	IAS				
	Financeiro	MES	9,00	590,00	5.310,00
Recurso		Despesas Correntes	De	espesas de Capital	Total
Tot	al Financeiro (R\$)	1.822.500,00		0,00	1.822.500,00
Total Contrapartida E	Bens/Serviços (R\$	0,00		0,00	0,00
	Total (R\$)	1.822.500,00		0,00	1.822.500,00





	cia		

CPF

Nome

Endereço

Município UF

Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira

0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes

Ano 2020

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	202.500,00	0,00
Maio	202.500,00	0,00
Junho	202.500,00	0,00
Julho	202.500,00	0,00
Agosto	202.500,00	0,00
Setembro	202.500,00	0,00
Outubro	202.500,00	0,00
Novembro	202.500,00	0,00
Dezembro	202.500,00	0,00
Total	1.822.500,00	0.00
Total Despesas Correntes (R\$)	1.822.500,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	1.822.500,00	0,00





lanifestação Proponente
la qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicita ara desenvolver este Plano de Trabalho.
SÃO BENTO DO SUL, 23 DE JUNTO 20.20
Local e Data
MARÍA ALICE SCHEIDY
Nome
M.
Assinatura
lanifestação do Concedente
Deferido
Local e Data Assinatura
Indeferido

Local e Data

4. Olice Delivert All

Assinatura



Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitais

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

Questão	Descrição
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponiveis em regime de sobreaviso?